



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

LEI Nº 873, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios dos Agentes Políticos, bem como concede aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 047/2020, e dá outras providências.”

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte e os subsídios dos Agentes Políticos, terão Revisão Geral Anual – RGA de 4,77% (quatro inteiros, vírgula setenta e sete percentuais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), conforme o artigo 62, parágrafos 2º e 3º, bem como art. 64, ambos da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 2,73% (dois inteiros, vírgula setenta e três centésimos percentuais) aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ipiranga do Norte, a partir de fevereiro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os percentuais constantes nos artigos anteriores serão aplicados para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 047/2020, as quais serão atualizadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 para a Revisão Geral Anual.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de fevereiro de 2025.

**Juliano Berticelli
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO ÚNICO

Período	Variação (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Dezembro/2024	0,48	4,77
Novembro/2024	0,33	4,84
Outubro/2024	0,61	4,60
Setembro/2024	0,48	4,09
Agosto/2024	-0,14	3,71
Julho/2024	0,26	4,06
Junho/2024	0,25	3,70
Maior/2024	0,46	3,34
Abril/2024	0,37	3,23
Março/2024	0,19	3,40
Fevereiro/2024	0,81	3,86
Janeiro/2024	0,57	3,82

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor